

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006002272

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO

Assunto: AUTORIZAÇÃO- ESCOLA PAÊ - POUSADINHA ANTÔNIO EMÍLIO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 566/2020

## 1. Histórico

A **Escola Paê - Pousadinha Antônio Emílio**, mantida por Maria Aparecida da Silva Neiva sob o CNPJ N. 05.855.992/10001-52, localizada na Rua México, N. 107, Qd. 14, Lt. 27, Bairro das Américas, em Catalão/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização para ministrar gradativamente, a partir de 2020, o ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

## 2. Análise

A **Escola Paê - Pousadinha Antônio Emílio** obteve a validação, o credenciamento e autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 717/2018, com vigência de até 31/12/2020.

A escola funciona em prédio próprio, conta com 6 salas de aula, sala de direção, sala da coordenação, sala da secretária, sala de informática, quadra de esportes coberta, pátio coberto, refeitório, sala dos professores, banheiro feminino e banheiro masculino.

A estrutura física da escola é a de uma casa com pequenas adaptações; a biblioteca funciona num espaço com computadores e conta com um acervo de 780 exemplares.

O número de alunos por sala está conforme o Artigo 34 da Lei Complementar n 26/1998.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros tem vigência até 05/08/2021. O Alvará da Vigilância Sanitária esta vigente para o exercício de 2020.

O Regimento da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Ressaltamos que os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 9 professores, 3 não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes da áreas de formação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Paê - Pousadinha Antônio Emílio**, localizada na Rua México, N. 107, Qd. 14, Lt. 27, Bairro das Américas, em Catalão/GO, mantida por Maria Aparecida da Silva Neiva, inscrita no CNPJ sob o N. 05.855.992/10001-52, como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigências abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:

**Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º, inciso XVII, Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 13 dias do mês de novembro de 2020.

**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 18/11/2020, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015350410** e o código CRC **F75511AF**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006002272



SEI 000015350410